



**Praça Cândido Mota, nº 193 - Sala 28 - Piso Superior - Centro Caraguatatuba/SP**

Caraguatatuba, 03 de julho de 2020

**Ofício n.º 10/2020**

**SECRETÁRIO-ADJUNTO**

**Sr. GIVANILDO NUNES DE SOUZA**

**Assunto: *Vale Refeição no Acúmulo de cargos.***

**ASMUC**, representada pelo seu Presidente Mário Luiz da Silva, vem solicitar informações quanto aos critérios utilizados para auferir o pagamento do Vale-Refeição aos Servidores Públicos Municipais com acúmulo de cargo, após decreto de redução de jornada.

Esse pedido se justifica, em virtude da redução do horário de expediente dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Decreto nº 1.268, de 01 de junho de 2020. Concomitante, houve a redução do valor Vale-Refeição, de acordo com o inciso II do artigo 2º da lei nº 2.449, de 26 de novembro de 2018.

No entanto, o parágrafo único do artigo 3º da mesma lei, já prevê situações de acúmulo de cargos, onde diz que: **“ O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, cuja somatória das cargas horárias seja igual, no mínimo, a 30 ( trinta ) horas semanais”.**

Lembrando, que a redução do horário de expediente não alcançou os Servidores com acúmulo de cargos de carga horária de até 30 horas semanais, sendo assim, o pagamento do Vale-Refeição também não deveria sofrer alterações.

Nesse sentido, aguardamos retorno das informações e nos colocamos à disposição para colaborar e contribuir com maiores informações.

Mário Luiz da Silva  
Presidente da ASMUC